


ID: 390528DDC36C4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI  
Praça Helvídio Nunes, nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 32/2022

Nº DO PROCESSO	32/2022
FUNDAMENTO LEGAL	ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
VIGÊNCIA	21 de novembro a 31 de Dezembro de 2022
VALOR MENSAL	R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
FONTE DE RECURSOS	DE 115-Secretaria Municipal da Saúde
PROGRAMA DE TRABALHO	DE Secretaria Municipal da Saúde (Enfermeiro)
ELEMENTO DE DESPESA	DE 02- Poder Executivo 02 06 - Secretaria da Saúde 10 302 0027 - Gestão de Ações de Assist. Hosp. E Ambulatorial 10 302 0027 2196 0000 - Manutenção de Atividades Ambulatoriais e Hospitalares 3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado
CONTRATANTE	DO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI 06.554.000/0001-10
CNPJ CONTRATANTE	DO RONIEL PAIXÃO
CPF CONTRATADO	DO 046.421.523-42
DATA ASSINATURA CONTRATO	DA 21 de novembro de 2022

  
Celso Antônio Mendes Coimbra  
Prefeito Municipal de São José do Peixe - PI

ID: AFA3304571554



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

DECRETO Nº 39/2022 São José do Peixe - Piauí, 18 de novembro de 2022.

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do município de São José do Peixe-PI.

RESOLVE:

Exonerar RONIEL PAIXÃO portadora do CPF: 046.421.523-42 RG 3131829 SSP-PI, para o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO deste Município, nos termos da Lei Municipal. Com efeitos a partir de 18/11/2022. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José do Peixe - Piauí, 18 de novembro de 2022.

  
Celso Antônio Mendes Coimbra  
Prefeito Municipal

ID: A9AC5C7F00134



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI Nº 16/2022

Dispõe sobre a contratação temporária para atender excepcional interesse público e sobre a contratação temporária e reserva legal para pessoas com deficiência do Município de São José do Peixe (PI) e dá outras providências.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Não se aplicam aos cargos temporários as regras de progressão e promoção por ventura existentes em ato normativo.

Art. 2º Aplica-se ao servidor de cargo temporário o Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º A contratação ocorrerá preferencialmente por meio de processo seletivo, ao qual será regulado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E RESERVA LEGAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever nos processos seletivos para contratação temporária a serem realizados para provimento de qualquer cargo no serviço público municipal, em igualdade de condições com os demais candidatos.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Parágrafo único. A garantia prevista no caput deste artigo dar-se-á mediante reserva de 3% (três por cento) do total das vagas ofertadas para o cargo concorrido ou, no mínimo, 1 (uma) vaga nos casos de processos seletivos cujos cargos abertos ofereçam mais de uma vaga para todos os candidatos, desde que o interessado declare e comprove a condição de portador de deficiência no momento da inscrição.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias determinadas por cada secretaria.

Art. 7º Revoga-se o art. 56 da Lei Municipal nº 004, de 25 de abril de 2011.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 23 de novembro de 2022.

CELSON ANTONIO  
MENDES  
COIMBRA:0000589  
7300

Assinado de forma digital por  
CELSON ANTONIO MENDES  
COIMBRA:00005897300  
Dados: 2022.11.23 11:02:56 -03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra  
Prefeito Municipal